



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1509 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

ENM realiza curso para juízes na França

Terminam no próximo dia 28 as inscrições para o curso Formação de Formadores, organizado pela Escola Nacional da Magistratura (ENM), pela Embaixada da França e pela Escola Nacional da Magistratura Francesa (ENM Francesa). O curso será realizado de 18 a 28 de setembro de 2006, nas sedes da ENM Francesa, em Bourdeaux e Paris. A iniciativa tem como objetivo formar instrutores que atuem nas escolas de magistratura.

O curso de Formação de Formadores oferece duas vagas para os juízes e juízas que sejam filiados à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e

tenham fluência na Língua Francesa. Também é necessário que sejam vinculados às escolas de magistratura do país. No dia 9 de junho, a Diretoria Executiva da ENM se reunirá na sede da AMB, em Brasília (DF), para selecionar os magistrados que participarão do curso.

A AMB e a ENM arcarão com as despesas dos bilhetes aéreos (Brasil – Paris – Brasil) e a Embaixada da França oferecerá a cada magistrado uma ajuda de custo no valor de mil euros, além de alojamento estudantil na própria escola. A Escola Nacional da Magistratura Francesa cobrirá as despesas referentes ao curso.

Abertas Inscrições para Congresso Brasileiro de Magistrados

As inscrições para o XIX Congresso Brasileiro de Magistrados já estão abertas. Os preços iniciais, válidos até o dia 30 de setembro, variam de R\$ 370,00 (para filiados à AMB) a R\$ 600,00 (para não associados). Acompanhantes de magistrados também podem se inscrever.

Promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o Congresso será realizado na Estação Embratel Convention Center, em Curitiba (PR), de 15 a 18 de novembro, e abordará o tema Desenvolvimento: uma questão de Justiça. Esse é o maior evento da magistratura brasileira e, na última edição, reuniu cerca de 3.500 juízes de todo o Brasil.

*Maiores informações:
www.amb.com.br/congresso2006.*

Começa formação de banco de dados sobre população carcerária

A comissão designada pela presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministra Ellen Gracie, para trabalhar na montagem do banco de dados sobre a população carcerária do Brasil se reúne nesta semana. O grupo, presidido pelo secretário geral do CNJ, juiz Sérgio

Tejada, teve seu primeiro encontro de trabalho na terça-feira, dia 23.

O banco de dados a ser criado pelo CNJ trará informações detalhadas sobre cada apenado, como nome, localização, crime praticado, pena cumprida e a ser cumprida e compor-

tamento, entre outras. Poderá ser consultado e alimentado por órgãos do Judiciário de todo o país. “A ferramenta permitirá que se tratem os presidiários individualmente, e não coletivamente como acontece hoje. Isto propiciará tratamento mais adequado”, avalia Tejada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 248/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais e considerando requerimento, resolve revogar a parte dispositiva da Portaria nº 233/06, que designou Tatiana Braga do Carmo, para a função de Escrivã-Secretária da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem - CCA, com sede em Palmas, retroativamente a 12 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 249/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais, com espeque na Lei Federal Nº 9.307/96, Decreto Judiciário Nº 284/2001, e considerando o contido no ADM 35342, resolve designar **ADRIANA ALVES DE LIMA**, para a função de Escrivã-Secretária da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem - CCA, com sede em Palmas, sem ônus para este Sodalício, retroativamente a 12 de maio de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas aos 17 dias do mês de maio do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

PORTARIA Nº 267/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no artigo 9º da Lei nº 1.247, de 06 de setembro de 2001, resolve

designar a servidora CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para atuar como gestora do **FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA- FETJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

PORTARIA Nº 268 /2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 107/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM n.º 35053/05;

CONSIDERANDO que o prédio que abriga a sede do Poder Judiciário em Guaraí é de propriedade deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma urgente do mesmo face às condições precárias em que se encontra, colocando em risco a segurança de magistrados, dos servidores, dos advogados e jurisdicionados que ali transitam diariamente, bem como o extravio dos processos judiciais que ali encontram;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO ainda, que o trâmite de um procedimento licitatório leva, no mínimo, 60 (sessenta) dias entre o pedido inicial e a execução do serviço, tempo este que não poderá ser suportado por esta Administração, dado a emergência que o caso requer;

RESOLVE:

DECLARAR por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a contratação de empresa especializada SABINA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.658.040/0001-50, para execução da reforma do prédio do Fórum de Guaraí-TO, pelo valor de R\$ 51.646,59 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

*Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES
Presidente*

PORTARIA Nº 269/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve autorizar Juíza **SARITA VON ROEDER MICHELS**, titular na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções normais, atender os jurisdicionados durante o programa "Governo mais perto de você", desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, que será realizado na cidade de Guaraí, dando atendimento aos Municípios de Colméia, Piquizeiro, Couto Magalhães, Goianorte, Tupirama e Fortaleza do Tabocão, nos dias 25 a 28 de maio do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato de Convênio

Processo nº ADM 34922/05

Primeiro Termo aditivo do Convênio nº 005/2005

1º Conveniente: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º Conveniente: Banco Bradesco S/A

Objeto do Contrato: Concessão de empréstimo aos Magistrados do Estado do Tocantins, com pagamento em consignação em folha de pagamento, referente abono de natureza indenizatória decorrentes das leis nº 10.474 e 10.477/02.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses - 29/04/2006 a 29/04/2007.

Valor estimado: sem ônus

Data da Assinatura: 29/04/2006

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Conveniente. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

Banco Bradesco– 2º Conveniente.

Palmas – TO, 23 de maio de 2006.

Extratos de Contratos

Processo ADM nº 35240/06

Contrato: nº 026/2006

1º Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º Contratada: Almeida & Bragança Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de segurança Eletrônica instalado no Juizado Cível e Criminal de Taquaralto – em Palmas TO.

Prazo de Vigência: de 17/05/2006 a 31/12/2006.

Valor mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 17/05/2006

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

Almeida e Bragança Ltda. – 2º Contratada. Cleyton de Almeida Bragança.

Palmas – TO, 22 de maio de 2006.

PROCESSO Nº: ADM 35241/06

CONTRATO Nº 027/06

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Ordem dos Advogado do Brasil – Conselho Federal.

OBJETO DO CONTRATO: locação do Auditório da Subseção da OAB de Araguaína – TO, que servirá como auditório do Tribunal do Júri daquela comarca.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da assinatura, em 19/05/2006 até 31/12/2006.

VALOR MENSAL: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2006

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins – Des. DALVA MAGALHÃES – Presidente – Ordem dos Advogado do Brasil – Conselho Federal – Drª Eunice Ferreira de Sousa Kuhn.

Palmas/TO, 23 de maio de 2006

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 084/ 2006

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Maria Miriam dos Anjos**, matrícula 188920 Assistente Social, para substituir a Diretora de Pessoal e Recursos Humanos em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

*FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: Dr. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE(S): JOÃO ARAÚJO LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): Hélio Miranda

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 407/418

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo regimental ajuizado por JOÃO ARAÚJO LIMA e outros todos qualificados na inicial e integrantes do quadro da Polícia Militar do Estado do Tocantins, contra decisão proferida às fls. 407/418 dos autos da presente ação mandamental e que revogou decisão anterior da lavra da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, à época Vice-Presidente deste sodalício e determinou o desentranhamento de petições juntadas aos autos de pessoas não pertencentes à Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos do Estado do Tocantins. É o quanto basta. Em que pesem as alegações do Agravo Regimental ajuizado, ao analisar cuidadosamente os autos percebo que não foi recolhido o preparo do recurso. O Agravo Regimental não figura no rol do artigo 241, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que trata dos recursos onde não há necessidade de recolhimento do preparo. Assim, nos termos do artigo 240, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, considero o presente Agravo Regimental DESERTO ante a falta de recolhimento do preparo. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1509/98

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS- ASAMP
ADVOGADO(S): Eder Barbosa de Sousa
EXECUTADO(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “O feito está se tornando um emaranhado de petições que dizem respeito à verba honorária. Ao que parece, há atritos entre os causídicos que funcionaram nos autos, cada qual pleiteando para si os honorários advocatícios. Tal matéria, entretanto, deverá ser discutida em ação própria e não nos autos da execução. Assim, indefiro o requerimento efetuado na petição de fls. 2930/2935. Da mesma forma, determino o desentranhamento dos autos da petição juntada às fls. 2939/2969. Ratificando o despacho de fls. 2.937, determino, mais uma vez, que o depósito da verba honorária seja efetuado em conta à disposição deste Tribunal de Justiça, na forma de depósito judicial. Após, cumpridas as determinações volva-me os autos conclusos para julgamento dos embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6533/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6333/06
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros
AGRAVADA: FLÁVIO RODRIGUES DE MORAIS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Agravante manaja pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 40/43 dos autos, sob o fundamento das mesmas alegações trazidas na petição inicial do recurso. Assim, diante de qualquer fato novo que venha a alterar a convicção deste Relator, DEIXO DE RECONSIDERAR a decisão atacada, mantendo-a em razão de seus fundamentos. Palmas (TO), 22 de maio de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6564/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35834-7/06
AGRAVANTE: EVANUEL SILVA ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “O pedido formulado pelo Agravante às fls. 82/83, já foi atendido conforme se infere no documento de fls. 81 dos autos; desta forma, resta o mesmo prejudicado. Assim, retornem-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível desta Corte para dar prosseguimento ao que foi determinado na Decisão de fls. 73/77 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6574/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5431-5/05
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO E OUTRO
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros
AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a Agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo legal. Notifique-se a Magistrada monocrática para apresentar as informações que julgar necessárias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas(TO), 15 de maio de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6571/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18168-4/06 E AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO Nº 808/05
AGRAVANTE: CLÁUDIA GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: Gilberto Sousa Lucena e Outra
AGRAVADO: CARLOS ALBERTO AIRES
ADVOGADA: Lidiana Pereira B. Còvalo
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pelas disposições do artigo 557 do CPC, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o agravo de ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso dei-xou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos uma das peças exigi-das pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto a subscritora da peça recursal não acostou a certidão de intimação da decisão recorrida, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos re-quisitos indispensá-vel ao seu conhecimento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de maio de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 18/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima oitava (18ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 30 (trinta) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1990/05 (05/0045206-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1866/04).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO C.P.B.
RECORRENTE: ALMIR PEREIRA DIAS.
ADVOGADO: Gaspar Ferreira de Sousa.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2934/05 (05/0044597-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 705/04).
T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, I E II, DO C.P.
APELANTE(S): DANIEL TEIXEIRA DA SILVA E RUIDEIGLAN LOPES QUEIROZ.
DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR- 2973/05 (05/0045291-1).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 217/00).
T.PENAL(S): ART. 171, § 1º, DO C.P.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(S): JUVECY BOTELHO ALENCAR E ALTAMIR OLIVEIRA DE ALENCAR.
ADVOGADA: Ivanea Meotti Fornari.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**

Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Desembargador Antônio Félix VOGAL

4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2501/03 (03/0033757-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1089/02).
T.PENAL(S): ART. 12 DA LEI 6368/76.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Desembargador Antônio Félix VOGAL

5) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2752/05 (05/0041272-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1251/01).
T.PENAL(S): ART. 16 DA LEI Nº 6.386/76 E ART. 10 DA LEI Nº 9.437/97.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ROBERTO CARLOS DE SOUSA LIMA.
DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de S. Dutra.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Desembargador Antônio Félix VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 19/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 30(trinta) dia(s) do mês de maio (05) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2597/04 (04/0035952-9).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 631/98 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76.
APELANTE: NILTON DE JESUS.
DEFEN. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3024/06 (06/0046788-0).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 407/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76.
APELANTE: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE.
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1985/05 (05/0045181-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: EDNALDO AMÉRICO SOARES E JACKSON MARTINS CASTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1985. D E S P A C H O: Determino a remessa dos autos à comarca de origem para que seja atendida a cota ministerial de fls. 47/48. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4299/06 (06/0049464-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE ARAGUAINA/TO
PACIENTE: DÉBS ANTONIO ROSA
ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO e MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº 4299. D E C I S Ã O: Os advogados Marcondes da Silveira Figueiredo e Márcia Cristina Figueiredo, nos autos qualificados, impetram ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Débs Antônio Rosa, também qualificado, e apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduzem que o paciente respondeu, em liberdade, processo crime que tramitou na aludida vara, Ação Penal nº 546/97, "por suposta prática de delito capitulado no artigo 121, § 2), IV, do Código Penal Brasileiro, sob acusação de no dia 20 de julho de 1997, por volta das 19 horas, nas proximidades do 'Bar do Cristiano', na cidade de Nova Olinda, usando arma de fogo, produziu na pessoa de Antônio Leal da Silva, vulgo 'Jaburu', lesões descritas no laudo de exame cadavérico às fls. 09/11 dos autos, ocasionando-lhe a morte". Ressaltam que o paciente foi submetido a júri no qual foi absolvido, tendo o órgão acusador recorrido da decisão e, submetido a novo julgamento no dia 22 de março de 2006, "ao termo da sessão, o Conselho de Sentença atribuiu-lhe o crime de homicídio (por 5 a 2), tendo sido prolatada a sentença, estabelecendo a pena em 15 anos de reclusão, em regime integralmente fechado e determinando o prévio recolhimento do paciente a prisão, como condição para recorrer, decretando-lhe a prisão preventiva, conforme Sentença de fls. 373/374 ...". Dizem que não concordando com a r. sentença o paciente interpôs recurso de apelação na data de 27 de março de 2006, estando o feito no Cartório da 1ª Vara Criminal aguardando as contra-razões do Ministério Público, "portanto, a Apelação está pendente de decisão do Egrégio Tribunal, (conforme cópia xerox da interposição e razões do Recurso de Apelação), diante disso, tem-se por certo, que a prisão do paciente é provisória". Consignam que ao prolatar a sentença a autoridade coatora asseverou ao final que: "Em razão da pena infligida, da natureza do regime que foi imposto ao acusado, e da necessidade da custódia do réu para que a lei penal seja aplicada, porque como é cediço o condenado estava morando noutro Estado da federação, sendo capturado pela polícia por força de decretação de prisão preventiva por outro fato criminoso que lhe está sendo atribuído (roubo), bem como o histórico do réu, que já foi condenado a nove anos e três meses de prisão, conforme ele mesmo afirmou e já foi preso outras três vezes, decreto-lhe a prisão preventiva devendo ele se manter preso para recorrer". Esclarecem que tais fundamentos não têm o condão de sustentar um decreto cautelar pois, conforme alegam, o entendimento do Juiz sentenciante seria que a conduta do paciente estaria alinhada entre os crimes hediondos e por essa razão encontrar-se-ia impossibilitado de recorrer em liberdade, o que não se adequa ao caso concreto, pois o § 2º da Lei nº 8.072/90 dispõe que em caso de sentença condenatória o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade, sendo que a decisão acima não se encontra devidamente fundamentada. Reforçam que as alegações contida na sentença não são suficientes para motivar a justa e legal segregação do paciente, "visto a inexistência de qualquer condenação transitada em julgado em relação ao paciente – conforme se constata através das Certidões de Antecedentes em anexo". Saliendam que a prisão do paciente antes do trânsito em julgado é medida coercitiva extremamente grave, em virtude de disposição constitucional contida no artigo 5º, inciso LXI e artigo 93, inciso IX, que exige fundamentação na decisão que concede ou nega o direito de apelar em liberdade, não bastando ao magistrado invocar suposto 'antecedentes desabonadores' e a existência de outras persecuções criminais, sem que haja em nenhum deles o trânsito em julgado. Reforçam por fim que durante todo o trâmite processual, que se prolongou por sete anos, o paciente permaneceu em liberdade, além de ser primário, possuir residência fixa no distrito da culpa e trabalho lícito. Assim, vislumbram "a ilegalidade e desnecessidade da medida segregatória imposta ao paciente, vez que sua liberdade não apresenta ameaça à sociedade, não coloca em risco a ordem pública e também não inviabilizará a eventual aplicação da lei penal ...". Transcrevem inúmeros julgados que entendem corroborar suas assertivas e finalizam requerendo que seja expedido o competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14 usque 46. É o relatório. Decido. Dispõe o artigo 594 do Código de Processo Penal que: "O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto". Na sentença restou claro que o paciente não preenche os dois requisitos que o autorizariam a apelar em liberdade, sendo certo que os seus antecedentes, conforme ressaltou o julgador monocrático, são desabonadores. De fato, os documentos de fls. 17/18 são claros ao certificar que os antecedentes do paciente não o recomendam a ser agraciado com tal benesse. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Guilherme de Souza Nucci que: "Não fere o princípio da presunção de inocência estabelecer como regra o recolhimento à prisão para poder recorrer, desde que a lei indique, através de requisitos objetivos ou subjetivos, a necessidade do recolhimento cautelar. A idéia central, nessa questão, é no sentido do acusado ser uma ameaça à sociedade, colocando em risco a ordem pública, quando, condenado por delito doloso, sujeito à pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime fechado ou semi-aberto, sendo reincidente ou possuidor de maus antecedentes. Cautelarmente, impõe-se a sua segregação, do mesmo modo que se pode fazer ao longo da instrução, portanto antes da condenação, ao ser decretada a prisão preventiva". No sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "Direito de apelar em liberdade – Réu que não preenche os requisitos legais para a obtenção da benesse – indeferimento da pretensão que não afronta o princípio da não-culpabilidade – Presunção constitucional que não desautorizou as diversas espécies de prisões processuais, que visam garantir o cumprimento da lei processual ou fazer vingar a ação penal – Interpretação do art. 5º, LVII, da CF – Voto vencido. (...) A negativa do direito do réu apelar em liberdade, por não

preencher os requisitos legais para a obtenção da benesse, não afronta o princípio da não-culpabilidade inscrito no art. 5º, LVII, da CF, pois tal presunção constitucional não desautoriza as diversas espécies de prisões processuais, que visam garantir o cumprimento da lei processual ou fazer vingar a ação penal". Isto posto, nego a medida liminar pleiteada. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1618/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução nº. 2381/99 – 1ª Vara Cível
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA E WILSON LIMA DOS SANTOS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Verifico que as partes encontram-se dispostas a entabular acordo e, para isso, requerem a homologação do mesmo. Contudo, em melhor análise, vejo que a Fazenda Pública em qualquer de seus níveis, não pode celebrar transação com seus adversários processuais justamente pela regulamentação do artigo 100 da Constituição Federal. Em regra, os bens e interesses públicos são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. O administrador é mero gestor da coisa pública, não tendo disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Não há óbice em realizar-se acordo referente ao parcelamento do débito, entretanto, não será possível a realização de acordo para recebimento do crédito quebrando-se a ordem cronológica dos pagamentos em sede de precatório. Neste sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal: "EMENTA: RECLAMAÇÃO. PRECATÓRIO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM. SEQUESTRO. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662- SP. INEXISTÊNCIA. 1... 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação, ainda que resulte em vantagem financeira para a Fazenda Pública, não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores. 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do sequestro solicitado pelos exequentes prejudicados. 4. Reclamação julgada improcedente. Assim, chamo o feito à ordem com o fim de evitar onerosidade excessiva para a Fazenda Pública Municipal e para impedir a quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios. Ante o exposto, indefiro o pedido e, de consequência, deixo de homologar o acordo entabulado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2438ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h:23 do dia 22 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0045237-7

EMBARGOS INFRINGENTES 1572/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 2826
REFERENTE : (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2826/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CP
EMBARGANTE: JÓ EUSTÁQUIO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIO VIANA OLIVEIRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049292-3

APELAÇÃO CÍVEL 5527/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 521/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 521/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DOMINGOS PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
APELADO: CIBELE MARIA BELLEZZIA
ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049293-1

APELAÇÃO CÍVEL 5528/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7608/04
REFERENTE: (AÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 7608/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ODILON SANTANA DE JESUS
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
APELADO(S): TEREZA FÉLIX DA SILVA, JOSIVANE FÉLIX DE OLIVEIRA E JOSIANE FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049333-4

APELAÇÃO CÍVEL 5529/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7648/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS Nº 7648/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUIZ EDUARDO
GANHAREIRO GUIMARÃES, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, DORACY DECARLI DE ASSIS, ALCIDES DE ASSIS, MÁRIO ROBERTO BUENO, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO E ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
APELADO(S): LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUIZ EDUARDO
GANHAREIRO GUIMARÃES, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, ALCIDES DE ASSIS, DORACY DECARLI DE ASSIS, MÁRIO ROBERTO BUENO, ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO E ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035827-1

PROTOCOLO : 06/0049347-4

APELAÇÃO CÍVEL 5530/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6311/04 Ap. 6099/04
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6311/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PARENTE E SILVA LTDA
ADVOGADO(S): ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049358-0

APELAÇÃO CÍVEL 5531/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6410/05 Ap. 6389/05
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO Nº 6410/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
ADVOGADO(S): VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS
APELADO : ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049359-8

APELAÇÃO CÍVEL 5532/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6389/05 Ap. 6410/05
REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 6389/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
ADVOGADO(S): VIVIANE JUNQUEIRA MOTA E OUTROS
APELADO : ALCIENE SIQUEIRA GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0049358-0

PROTOCOLO : 06/0049361-0

APELAÇÃO CÍVEL 5533/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29369-7/05
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOUREO MUNICIPAL Nº 29369-7/05)
APELANTE : JOSÉ MARIA CARDOSO

ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO : MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049408-0

APELAÇÃO CÍVEL 5534/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28462-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO Nº 28462-0/05 - 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): SILVIA MARIA COSTA LOPES E MÁRIO MORAL LOPES FILHO
 ADVOGADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 APELADO(S): JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E MARIA DE FÁTIMA LIMA CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041006-2

PROTOCOLO : 06/0049409-8

APELAÇÃO CÍVEL 5535/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14376-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO PARA RETOMADA Nº 14376-8/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
 APELADO : JOAQUIM JOSÉ LOPES
 ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049410-1

APELAÇÃO CÍVEL 5536/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14408-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 14408-0/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ENEAS RIBEIRO NETO E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049411-0

APELAÇÃO CÍVEL 5537/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6016-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL Nº 6016-1/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : CARLOS MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO(S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
 APELADO(S): ODÍLIA MARIA NEDITE, ROSÂNGELA ANTUNES, SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES E EDIR JOSÉ ANTUNES
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO DE SOUSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049412-8

APELAÇÃO CÍVEL 5538/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 757/05 Ap. 745/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 757/05 - VARA CÍVEL)

APELANTE(S): JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, MARINALVA CARNEIRO DE MELO, MARLENE REIS RIBEIRO, EDINALVA DOS SANTOS MARINHO, SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E ABECASSIA BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
 APELADO : MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049413-6

APELAÇÃO CÍVEL 5539/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14405-5/05 Ap. 14404-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 14405-5/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : CELSO GUSTAVO SCWALM LACROIX
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS
 APELADO(S): NILZA VERÔNICA CAMPOS DO AMARAL E JOÃO BOSCO AGUIAR
 ADVOGADO(S): TÚLIO JORGE CHEGURY E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049414-4

APELAÇÃO CÍVEL 5540/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6298-9/05 Ap. 2719-9/05 Ap. 6300-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA Nº 6298-9/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : CONSVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 APELADO : BERTIN PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049434-9

APELAÇÃO CÍVEL 5541/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31103/06
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REPARAÇÃO DE DANOS, REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 31103-0/06 - 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE : JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
 APELADO : ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTRO
 APELANTE : N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADO(S): OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS
 APELADO : ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032708-0

PROTOCOLO : 06/0049467-5

ADMINISTRATIVO 35405/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO. 06/06
 REQUERENTE: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049473-0

AÇÃO PENAL 1645/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1116/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1116/04 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 C/C ART. 71, CAPUT, DO CPB
 AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU. : RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049475-6

AÇÃO PENAL 1646/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 696/00
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 696/00 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU.: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE
 ADVOGADO : MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049476-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2056/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10870-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10870-9/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 214 C/C ARTS. 224, "A" E 225, § 1º, I E § 2º DO CPB E ART. 244-A DO ECA
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : DARCI DA COSTA LIMA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

PROTOCOLO : 06/0049493-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4492/02 A. 5437-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5437-4/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(S): PABLO DOTTO E OUTROS
 AGRAVADO(A): IZABEL SEGALLA
 ADVOGADO(S): PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049495-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3421/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATA MARTINS SILVA
 ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS
 CARGOS DE BOMBEIRO E POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049497-7

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1547/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMB T-1500/03 EMB T-1501/04
 REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1501/04 - TJ/TO)
 REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE
 IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO(S): JULIO CÉSAR BONFIM E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049498-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31568-0/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31568-0/06 - 2ª VARA DOS
 FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : HERCULANO FRANCISCO GOIS
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA
 POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049499-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14683-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 14683-0/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E
 SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : H. B. X.
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 AGRAVADO(A): H. A. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. A. C.
 ADVOGADO : MÁRIO CAVALCANTI MELO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049508-6

HABEAS CORPUS 4301/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 684/02
 IMPETRANTE: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 PACIENTE : GISELDO CORDEIRO MACHADO
 ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0048026-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049514-0

HABEAS CORPUS 4302/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1000/05
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA
 MORAES
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PEDRO
 AFONSO-TO
 PACIENTE : VALBIR FERNANDES MACHADO
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0045201-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível****Edital**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1591/2004, Ação de Divórcio Direto Contencioso, requerida por VANECY DE SOUSA ARAÚJO, em face de José Carlos de Araújo, e através deste CITA O requerido, JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, , tratorista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato., encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e Intimá-lo a comparecer na sala de audiência do Fórum Local no dia 14 de agosto de 2006, às 08:00, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

ARAGUAÍNA**Primeira Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 40 (quarenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO nº 2006.0001.6918-8, proposta por ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA, em desfavor de RUSSEL LEE REICHENBACH, BÁRBARA KAY REICHENBACH, JAMES CLARK REICHENBACH, MARY ANN REICHENBACH, FREDERICK ALACIDE REICHENBACH, que por este meio, CITA TERCEIROS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Usucapião, tendo como objeto: Chácara Santo Antônio – Lote 05 H, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha, 5ª Etapa, situada no Município de Santa Fé do Araguaia – TO, com área de 38,28 37 há, matricula sob o nº 649, com Reg. nº 2.620, Livro 3 E, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-To, figurando como proprietário Russel Lee Reichenbache e sua esposa Bárbara Kay Reichenbach, James Clark Reichenbach e sua esposa Mary Ann Reinchenbach, Frederick Alacide Reichenbach; e, para querendo, contestarem a ação no prazo legal. Ficam os mesmos CIENTIFICADOS, que o prazo para CONTESTAR é de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça, e será afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 40 (quarenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO nº 2006.0001.6919-6, proposta por AMILTON SOUSA SILVA, em desfavor de RUSSEL LEE REICHENBACH, BÁRBARA KAY REICHENBACH, JAMES CLARK REICHENBACH, MARY ANN REICHENBACH, FREDERICK ALACIDE REICHENBACH, que por este meio, CITA TERCEIROS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Usucapião, tendo como objeto: Chácara Nossa Senhora das Graças – Lote 05 A, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha, 5ª Etapa, situada no Município de Santa Fé do Araguaia – TO, com área de 39,70 55 há, matrícula sob o nº 649, com Reg. nº 2.620, Livro 3 E, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-To, figurando como proprietário Russel Lee Reichenbache e sua esposa Bárbara Kay Reichenbach, James Clark Reichenbach e sua esposa Mary Ann Reinchenbach, Frederick Alacide Reichenbach; e, para querendo, contestarem a ação no prazo legal. Ficam os mesmos CIENTIFICADOS, que o prazo para CONTESTAR é de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça, e será afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 40 (quarenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO nº 2006.0001.6920-0, proposta por VICENTE RODRIGUES FERREIRA, em desfavor de RUSSEL LEE REICHENBACH, BÁRBARA KAY REICHENBACH, JAMES CLARK REICHENBACH, MARY ANN REICHENBACH, FREDERICK ALACIDE REICHENBACH, que por este meio, CITA TERCEIROS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Usucapião, tendo como objeto: Chácara Boa Vista I – Lote 12A, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha, 5ª Etapa, situada no

Município de Santa Fé do Araguaia – TO, com área de 56.36 32 há, matrícula sob o nº 650, com Reg. nº 2.620, Livro 3 E, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-To, figurando como proprietário Russel Lee Reichenbache e sua esposa Bárbara Kay Reichenbach, James Clark Reichenbach e sua esposa Mary Ann Reinchenbach, Frederick Alacide Reichenbach; e, para querendo, contestarem a ação no prazo legal. Ficam os mesmos CIENTIFICADOS, que o prazo para CONTESTAR é de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça, e será afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca e cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 40 (quarenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de USUCAPIÃO nº 2006.0001.6917-0, proposta por ADELIA SOARES, em desfavor de RUSSEL LEE REICHENBACH, BÁRBARA KAY REICHENBACH, JAMES CLARK REICHENBACH, MARY ANN REICHENBACH, FREDERICK ALACIDE REICHENBACH, que por este meio, CITA TERCEIROS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Usucapião, tendo como objeto: Chácara Santa Rosa I – Lote 05 C, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinha, 5ª Etapa, situada no Município de Santa Fé do Araguaia – TO, com área de 10,25 98 há, matrícula sob o nº 649, com Reg. nº 2.620, Livro 3 E, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-To, figurando como proprietário Russel Lee Reichenbache e sua esposa Bárbara Kay Reichenbach, James Clark Reichenbach e sua esposa Mary Ann Reinchenbach, Frederick Alacide Reichenbach; e, para querendo, contestarem a ação no prazo legal. Ficam os mesmos CIENTIFICADOS, que o prazo para CONTESTAR é de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça, e será afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 1.132/01)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ALCÉMIR BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/11/1980, natural de Itauera/PI, filho de Francisco Batista e Joana Alves de França, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 06/06/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1425/03
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ALVES, CPF nº 172.105.422-72, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagar os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$2.899,63 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), oriundos das CDA nº 14 6 03 000548-01.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. LUZIMAR SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autos nº. 7.756/04, cuja parte requerente é o menor R.A.D.S., representado por sua genitora, a Sra. MARIA DOS REIS AVELINO DE SOUZA, brasileira, solteira, empregada doméstica, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia

20/09/2006, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de justificação do alegado, devendo comparecer acompanhado de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS

2ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

FINALIDADE:INTIMAR a parte autora, abaixo relacionada, para, em 48 horas, após escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção (art. 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do CPC).

1)Autos nº 2005.0000.6266-0/0 – Interdito Proibitório

Requerente: Edilson Francisco dos Santos
Advogado: Divino José Ribeiro (OAB/TO 121)
Requerido: Fernando de Souza Lemes e Raimundo Lisboa Pereira
Advogado: não constituído

2)Autos nº 2005.0000.4560-0/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)
Requerido: Percival de Abreu Carvalho
Advogado: não constituído

3)Autos nº 2005.0000.4559-6/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)
Requerido: Inez Gomes da Silva
Advogado: não constituído

4)Autos nº 2005.0000.5690-3/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)
Requerido: Iron Martins Lisboa
Advogado: não constituído

DESPACHO: "Intime-se o autor, por edital coletivo, prazo de 30 dias, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção fundada no art. 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIARIA**

AUTOS Nº: 2005.0003.9082-8/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR– Valor da Causa R\$ 100,00

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES

ADVOGADO: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO2807 e outro

REQUERIDO: ABIS BANDEIRA DA SILVA E AUGUSTINHO GONÇALVES GUARANI

FINALIDADE: CITAR o requerido AUGUSTINHO GONÇALVES GUARANI, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 184.882.342-87, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, em querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Intimação do mesmo por todo teor da decisão de folhas 29/30. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXXXXXXX

DESPACHO: "...Citam-se nos termos dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Palmas, aos 5 de maio de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Theotonio Segurado, paço Municipal, palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654, Telefone n.º (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 09 de maio de 2006.

RARC

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2005.0000.6206-7/0

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – Valor da Causa R\$ 15.000,00

REQUERENTE: ELIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

REQUERIDO: UNIVERSO JÓIAS

FINALIDADE: INTIMAR o requerido UNIVERSO JÓIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 01.342.319/0001-58 e Inscrição Estadual nº 10.283.674-4, na pessoa de seu representante legal, de que foi proferida decisão nos autos supra mencionados determinando a exclusão do nome da autora Eliane Rodrigues da Silva, inscrita no CPF nº 867.565.831-15, dos órgãos restritivos de crédito por conta do que ora se discute, sob as penas da lei; e CITAÇÃO, do mesmo, para os termos da ação em epígrafe, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. Ficam os

advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 50. Expeça-se edital de intimação e citação com prazo de 30 dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no:2932/02

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ana Maria Bittencourt Viana

Advogado(a): Drª Paula Zanella de Sá

Requerido(a): Mastercard, através do BCN – Cons. Administração de Bens e Serviços

Advogado(a): Drª Valemarn Angelim Gomes Vieira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0001.2533-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: João Carlos de Oliveira Mendonça

Advogado(a): Dr. Maurício Haefner

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no:0121/99

Ação: Execução

Requerente: Valadares Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Antonio Alexandre Filho e Amâncio Pacifico

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:0271/99

Ação: Execução

Requerente: Auto Peças Globo

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: CRS Construções e Montagens Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:0965/99

Ação: Execução

Requerente: Osires Rodrigues Damaso

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Faria, Dr. Leão Lopes Júnior e Dr. Gentil Goulart Júnior

Requerido: José Luiz Defavari e Outro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:1201/99

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Delano Cavalcante Calixto e outros

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Requerido: Nelson Silva Sobrinho

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:1758/01

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães

Requerido: Azevedo & Bonilha Ltda

Advogado(a): Dr. Brisola Gomes de Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:2397/01

Ação: Sequestro

Requerente: Valmor Souto

Advogado(a): Drª Cenira Niederauer

Requerido: Ivanor Ivan Souta

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3095/03

Ação: Anulatória de Cláusula Contratual

Requerente: Policarpo Travassos Coelho

Advogado(a): Drª Karlane Pereira Rodrigues

Requerido: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3197/03

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda

Advogado(a): Dr. Alex Henneman

Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no:3302/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Raimundo Alves da Rocha Neto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3345/04

Ação: Indenizatória c/c Perdas e Danos

Requerente: Nelsivone Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Souza
 Requerido: Consórcio Usina Lajeado
 Advogado(a): Drª Tina Lillian S. Azevedo e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. (...) Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no:3389/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Mário Luiz Reategui de Almeida e outros
 Requerido: Eleonard Ferreira Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3439/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
 Requerido: Clodoaldo Couto Novaes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: As cláusulas da avença são plausíveis e legais, motivo pelo qual homologo o acordo firmado entre as partes para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, julgando extinto o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3485/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: OMNI S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Drª Neusa Maria Candido
 Requerido: Brasil Pinheiro de Souza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no:3506/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Mário Luiz Reategui de Almeida e outros
 Requerido: Washington Luiz e Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:2006.0004.4626-2

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Adjairo José de Moraes
 Advogado(a): Drª Iranice de Lourdes da Silva Sá
 Requerido: RM Serviços de Manutenção e Reparação
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Após ter sido efetivado o protesto (fls. 11), decai o direito de ação para que o protestado promova a sustação do protesto. Entretanto, para que não haja prejuízo ao autor, determino seja ele intimado para que, caso queira, emende a inicial para que proponha a ação cognitiva competente, com o devido embasamento legal.

Autos no:2005.0001.4848-4

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: MAP Comércio de Materiais para Construção Ltda
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima
 Requerido: Marli Terezinha Schneider
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o processo com fundamento no artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil.

Autos no:2005.0000.5542-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães e Dr. Túlio Dias Antonio

Requerido: Pedro Ferreira Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como marca Honda, modelo CG 125 Titan, ano 2001/2001, cor vermelha, chassi 9C2JC30201R060053, placa MVS 3577, em mãos do requerente. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), levando-se em pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

Autos no:2006.0003.5888-6

Ação: Exceção de Incompetência
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl e Dr. Orcy Rocha Filho
 Requerido: Frederico Schazmann Júnior
 Advogado(a): Dr. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Dr. Fábio Bertoglio e Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do CPC).

Autos no:2005.0001.7345-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. João Alves Barbosa Filho e Drª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Talkcom Telecomunicações Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no:3343/04

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda
 Advogado(a): Dr. Flávio Rodovalho e Drª Juliane Franco de Sousa
 Requerido(a): CRS Construções e Montagens Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de intimação.

Autos no:2005.0003.2513-0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: Wender Eduardo de Luna
 Advogado(a): Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira
 Requerido(a): Expresso Miracema Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da redesignação da audiência de Conciliação, tendo em vista haver coincidido a data anteriormente designada com um dia em que não haverá expediente no Fórum.
 NOVA DATA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2006, às 15h30, no Edifício do Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, próximo ao Paço Municipal, nesta Capital.

Autos no:2006.0002.5085-6

Ação: Justificação de Dependência Econômica
 Requerente: Valdivino Alves do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto e Dr. Paulo Pereira da Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de intimação do autor para comparecer à audiência. Fica intimado ainda a proceder, no mesmo prazo, a publicação do Edital de Citação de Terceiros Interessados, na forma da Lei.
 DATA DA AUDIÊNCIA: 06 DE JUNHO DE 2006, ÀS 16 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.

Autos no:2005.0000.6211-3

Ação: Cobrança
 Requerente: Manoela Rita Gutierrez
 Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos
 Requerido(a): Jean Faber Moura Borges
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da redesignação da audiência de Conciliação, tendo em vista haver coincidido a data anteriormente designada com um dia em que não haverá expediente no Fórum. Fica intimado, ainda, a proceder, no prazo de cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação e intimação.
 NOVA DATA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2006, às 14 horas, no Edifício do Fórum, situado na Av. Teotônio Segurado, S/N, próximo ao Paço Municipal, nesta Capital.

Autos no:2004.0000.9560-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Fundação Getúlio Vargas
 Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Requerido(a): Ademar Ribeiro de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder, em cinco dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ação Penal nº 1301/2002

Réu: Ovídio Rodrigues

Vítima: Rosângela de Sousa Martins

ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES, OAB/TO 1206

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado subscrito das Alegações Finais da defesa para regularizar representação. Após à conclusão. Palmas, 03 de Agosto de 2005. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: JACKSON RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 23/10/1984, natural de Ribeiro Gonçalves/PI, filho de Severino Antônio Barbosa e de Francisca Rodrigues Paz, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, II c/c artigo 29, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0001.6779-7/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de junho de 2006, às 13h10min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 23 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CÁSSIA ENEDINA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, solteira, babá, natural de Tocantínia-TO, nascida aos 13-02-1984, filha de Gervásio Barbosa Alves e de Isabel Rodrigues Pinto Barbosa, residente e domiciliada em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do C.P.B, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.7155-6, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2005, às 13h20, no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 23 de Maio de 2006

AUTOS: 907/02 – Ação Penal.

Réu: Juraci Abreu da Silva.

Advogado: Drª. Petronília Ribeiro Araújo OAB/TO nº 2035-A.

INTIMAÇÃO: Para o prazo de Lei apresentar as Alegações Finais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, balconista, nascido aos 06/06/1957, natural de Tocantínia/TO, filho de Joaquim Nogueira de Souza e de Benedita Pereira de Souza, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.8713-4/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de junho de 2006, às 16h15min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 23 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18/01/1976, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Manoel Bezerra Lima e de Maria José da Cruz Lima, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, II c/c artigo 29, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4747-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de junho de 2006, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 23 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: JAIRO CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miracema-TO, nascido aos 17-05-1976, filho de Milton Passos Cabral e de Maria Ferreira Cabral, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, do C.P.B, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.7155-6, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2005, às 13h55min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas-TO. 23 de Maio de 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: DENICLEI SILVA E SOUSA, brasileiro, amasiado, nascido aos 28/12/1982, natural de Vila Rondon/PA, filho de Djane Pereira de Sousa e de Raimunda Nonata da Silva e Sousa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 168, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.3292-7/0, ficando intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. Palmas- TO. 23 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: LUIZ BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/08/1970, natural de Colméia/TO, filho de José Pereira da Silva e de Antônio Batista da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 34, inciso II, c/c artigo 69, ambos da Lei 9.605/98, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.5633-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de junho de 2006, às 13h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 23 de Maio de 2006

PEIXE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Por 02(duas) vezes com prazo de 20 dias)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e que por este Juízo e Escrivania se processam os autos de Usucapião de Imóvel Urbano, proposta por LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE, em desfavor de VANDERLINA GOMES SANTANA, sendo o presente para dar conhecimento a quem interessar possa por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supra a seguir parcialmente transcrita: "...Relatados. D E C I D O. Trata-se de pedido de Usucapião, embasada no parágrafo único do art. 1238, e parágrafo único do art. 1241, ambos do CCB, posto que a usucapiente preenche os requisitos necessários ao deferimento do pedido, qual seja, posse mansa e pacífica por mais de 10 anos ininterruptos, sem qualquer oposição ou turbacão de terceiros, que segundo a afirmação legal, traduzem-se em continuidade e tranqüilidade da posse, tem estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, e por fim, demonstra o ânimo de possuir como seu o imóvel..Pelo art. 1242 do CCB, o direito da autora, em lapso temporal, extrapola o exigido, como fez prova pelo documentos de fls. 11 a 14: "Art. 1.242: Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos." ISTO POSTO, tendo a Autora, cumprido todas as formalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 1242 do Código Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE, para o fim de reconhecer e declarar em favor da mesma a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO sobre a área correspondente a ao Lote 06, da Quadra 02, Setor Central, de Peixe-TO, registrado no CRI local sob nº R.1-1.151, FLS. 21 DO Livro 2-A3. Transitada em julgado, extraia-se mandado e encaminha-se cópia desta sentença ao Ofício competente, para os devidos fins, certificados a data do trânsito em julgado, bem como os demais dados necessários. Isento a Autora de pagamento de custas processuais por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital no Diário da Justiça, por duas vezes, com prazo de 20(vinte) dias. Cumpra-se. Peixe – TO, 19 de abril de 2006. (ass.)Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 25 de Abril de 2.006. Eu _____ Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo.